



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**
- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES.
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 15/06/2026 até dia 29/06/2026 às 08:00h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 29/06/2026 às 11:00h.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

Torna-se público que a Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias com a prestação do serviço no transporte de passageiros, visando atender às necessidades das Secretarias deste Município.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2 A licitação será por ITEM, porém, consideraram-se o preço máximo estabelecido para cada item, sob pena de desclassificação do licitante. anteriormente pela administração.

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objetodeste Pregão Eletrônico.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso.
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) O impedimento de que trata alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “i” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- o) O disposto nas alíneas “i” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021;

q) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL (ANEXO IX).
- b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL ANEXO X.

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

4.3. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

5.2. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no artigo 17, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.4. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

contendo os seguintes campos:

- a) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
- b) Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- c) Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.3 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pela pregoeira.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente, e poderá o pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2 Serão desclassificadas a proposta que:

- A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL.
- não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);
- não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 DA ETAPA DE LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 Os lances formulados deverão indicar preço por ITEM.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, a pregoeira poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.8 Após a exclusão pela pregoeira do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte a licitante, pregoeira entenderá como aceite o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11 DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.

10.7. Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

10.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicado pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

13 DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual a Pregoeira examinará as propostas ou lances subsequentes.

12.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente.

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5. Documentação de identificação e CPF dos sócios ou proprietário.

13.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva juntamente com a certidão específica da Junta comercial do Estado da Unidade Federativa onde se localizar a matriz da empresa, que elenca todas as alterações da empresa.

13.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1.2.1. Apresentação de Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço e/ou fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

13.1.2.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.1.2.2. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (ANEXO XI).

13.1.2.3. Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.

13.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

13.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

13.1.3.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

13.1.3.8. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).

13.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.

13.1.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.1.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.1.4.5. As empresas enquadradas no regime de “Lucro Real” deverão apresentar balanço patrimonial, com termo de abertura e encerramento, recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.

13.1.5. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

13.1.5.1. Declaração que não possui vínculo com agente público, (Anexo V);

13.1.5.2. Declaração de enquadramento (ANEXO VI);

13.1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VII)

13.1.5.4. As declarações exigidas que atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16 DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

14.133, de 2021.

15.2. Depois de declarado o vencedor pela Pregoeira, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifesta a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de 30 minutos, em campo através da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

15.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

15.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 2.01.000 GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.003 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- **Unidade Orçamentária:** 2.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.010 APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
- **Projeto de Atividade:** 2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE E TURISMO
- **Unidade Orçamentária:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO
- **Projeto de Atividade:** 2.041 GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO
- **Unidade Orçamentária:** 02.12.000 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.079 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- **Unidade Orçamentária:** 02.13.000 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA
- **Projeto de Atividade:** 2.081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA
- **Unidade Orçamentária:** 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL
- **Projeto de Atividade:** 2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **Projeto de Atividade:** 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA
- **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 2.033 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.036 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.037 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)
- **Projeto de Atividade:** 2.039 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- **Projeto de Atividade:** 2.040 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS
- **Projeto de Atividade:** 2.049 GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- **Projeto de Atividade:** 2.063 GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS
- **Projeto de Atividade:** 2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.112 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.102 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.008 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL
- **Projeto de Atividade:** 2.059 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE
- **Projeto de Atividade:** 2.062 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- **Projeto de Atividade:** 2.109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL
- **Projeto de Atividade:** 2.110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ-ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados
- **Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- **Fonte:** 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- **Fonte:** 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- **Fonte:** 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
- **Fonte:** 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
- **Fonte:** 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação
- **Fonte:** 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- **Fonte:** 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- **Fonte:** 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Fonte:** 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- **Fonte:** 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- **Fonte:** 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
- **Fonte:** 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- **Fonte:** 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências - FIES
- **Fonte:** 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando convocado);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- d) ANEXO IV - Declaração de que não emprega menor de idade
- e) ANEXO V – Declaração de que não possui vínculo com servidor público.
- f) ANEXO VI – Declaração de enquadramento
- g) ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargo PCD
- h) ANEXO VIII – Modelo de proposta Inicial/Final
- i) ANEXO IX – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL.
- j) ANEXO X – Custo pela utilização do sistema
- k) ANEXO XI – Declaração de Instalações e Pessoal Técnico Especializado

21 DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Cássia - BA, 15 de junho de 2026.

Jose Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias com a prestação do serviço no transporte de passageiros, visando atender às necessidades das Secretarias deste Município, nos termos da tabela abaixo:

ORÇAMENTOS				JOTAMAR		RÁPIDO FEDERAL		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MÉDIA	TOTAL
1	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barreiras(BA) ou retomo, ônibus convencional, com, pelo menos, 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	900	61,60	R\$ 55.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,60	R\$ 55.440,00
2	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	68,20	R\$ 6.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68,20	R\$ 6.820,00
3	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	401,28	R\$ 40.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401,28	R\$ 40.128,00
4	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	326,48	R\$ 32.648,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326,48	R\$ 32.648,00
5	De Barreiras(BA) para Goiânia(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	150	270,05	R\$ 40.507,50	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00	R\$ 275,03	R\$ 41.253,75



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6	De BARREIRAS(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	264,88	R\$ 26.488,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,88	R\$ 26.488,00
7	De Barreiras(BA) para Bom Jesus da Lapa(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	135,08	R\$ 13.508,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,08	R\$ 13.508,00
8	De Barreiras(BA) para Guanambi(BA) ou retorno, ônibus leito, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	196,68	R\$ 19.668,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196,68	R\$ 19.668,00
9	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barra(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	96,80	R\$ 9.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
10	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	500	367,18	R\$ 183.590,00	R\$ 345,00	R\$ 172.500,00	R\$ 356,09	R\$ 178.045,00
11	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para BRASÍLIA (DF), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	246,82	R\$ 172.774,00	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00	R\$ 248,41	R\$ 173.887,00
12	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para BRASÍLIA (DE), ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	321,62	R\$ 225.134,00	R\$ 280,00	R\$ 196.000,00	R\$ 300,81	R\$ 210.567,00
13	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para SÃO PAULO (SP), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	413,67	R\$ 62.050,50	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00	R\$ 436,84	R\$ 65.525,25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

14	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	305,58	R\$ 213.906,00	R\$ 289,00	R\$ 202.300,00	R\$ 297,29	R\$ 208.103,00
15	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	502,48	R\$ 351.736,00	R\$ 402,00	R\$ 281.400,00	R\$ 452,24	R\$ 316.568,00
16	De BARREIRAS (BA) para BRASÍLIA (DF), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	211,63	R\$ 148.141,00	R\$ 220,00	R\$ 154.000,00	R\$ 215,82	R\$ 151.070,50
17	De BARREIRAS (BA) para SÃO PAULO (SP), retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	499,99	R\$ 74.998,50	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 450,00	R\$ 67.499,25
18	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Itaberaba(BA), ou retorno, ônibus executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	269,28	R\$ 13.464,00	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00	R\$ 261,64	R\$ 13.082,00
19	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Seabra (BA), ou retorno, ônibus Executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	203,28	R\$ 10.164,00	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00	R\$ 196,14	R\$ 9.807,00
20	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Feira de Santana (BA), ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	620,31	R\$ 31.015,50	R\$ 306,00	R\$ 15.300,00	R\$ 463,16	R\$ 23.157,75
21	De BARREIRAS(BA) para Seabra(BA), ou retorno, ônibus Leito/Executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	280,28	R\$ 14.014,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240,14	R\$ 12.007,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

22	De BARREIRAS (BA) para Itaberaba(BA), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	313,28	R\$ 15.664,00	R\$ 276,00	R\$ 13.800,00	R\$ 294,64	R\$ 14.732,00
23	De BARREIRAS (BA) para Feira de Santana(BA), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	445,28	R\$ 22.264,00	R\$ 349,00	R\$ 17.450,00	R\$ 397,14	R\$ 19.857,00
24	De BARREIRAS (BA) para Goiânia (GO), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	342,65	R\$ 51.397,50	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00	R\$ 321,33	R\$ 48.198,75
VALOR TOTAL					R\$ 1.835.200,50		R\$ 1.475.900,00		R\$ 1.757.740,25

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: A contratação deverá atender a critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e sociais, tais como: Estimular à utilização de bilhetes eletrônicos, reduzindo a emissão de documentos impressos; Adotar medidas de acessibilidade e que mantenham frotas em conformidade com padrões ambientais vigentes, de modo a reduzir a emissão de poluentes.

5.2. Subcontratação: Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de controle direto da qualidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

dos produtos entregues pela contratada.

5.3. Vistoria: Não será exigida vistoria prévia para fins de habilitação ou julgamento, tendo em vista que a natureza do objeto permite avaliação técnica por documentos, não havendo necessidade de deslocamento ao local de entrega.

5.4. Garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5. Conformidade com Normas Técnicas e Legais: Observância às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou órgãos estaduais competentes, especialmente no que tange à regularidade da prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual; Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis ao setor; Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do transporte; Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo transporte adequado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.6. Atendimento e Suporte: O fornecedor deverá assegurar atendimento técnico durante a vigência contratual, com canal de comunicação para esclarecimentos, suporte pós-venda e resolução de inconformidades.

5.7. Propostas Financeiras: As propostas apresentadas pelos fornecedores devem ser transparentes e competitivas, respeitando o princípio da economicidade, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As cotações devem ser adequadas ao mercado, permitindo uma análise comparativa que vise à melhor relação custo-benefício. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Não serão admitidas propostas com omissões de custos que impliquem acréscimos futuros à Administração.

5.8. Capacidade de Fornecimento: Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda, garantindo prazos de entrega adequados. A experiência prévia em fornecimentos semelhantes é um diferencial importante a ser considerado na seleção dos fornecedores. A exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de verificar a capacidade da contratada para o cumprimento do ajuste. Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda não apenas à necessidade administrativa do Município de Santa Rita de Cássia/BA, mas também aos princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e transparência, assegurando a efetiva proteção do interesse público.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO.
- b) Critério de julgamento pelo Menor Preço.

7.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a certidão específica da Junta comercial do Estado da unidade federativa onde se localizar a matriz da empresa, que elenca todas as alterações da empresa;
- i) Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.

7.2.2. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de serviço, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de, de no mínimo 01 (uma), certidão (oes) ou atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo do objeto a ser licitado.
- b) Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 25% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, conforme Art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021.
- c) Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- d) Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 ano, conforme Art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

- e) Declaração com relação das instalações, dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, modelo no anexo IV.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e licitação e se compromete a fornecer material/serviço de qualidade, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, modelo no anexo V.
- g) Alvará de funcionamento em vigência na data da apresentação da documentação de habilitação, para visar assegurar que a empresa licitante esteja devidamente regularizada e autorizada a operar de acordo com as leis, municipais, estaduais e federais aplicáveis ao seu ramo de atividade.

7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
- j) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VI.

7.2.4. Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b.1. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRC do Contador, devidamente válida no ato da publicação do balanço ou atualizada.

c) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.

c.1. As empresas enquadradas no regime de “Lucro Real” deverão apresentar

c.2. Recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD)

c.3. Termo de abertura e encerramento

c.4. Demonstrações contábeis e índices pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

c.5. Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida no ato da publicação do balanço ou atualizada.

d) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

e) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

f) A comprovação da boa situação Econômica-Financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

f.1. Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$
- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$
- Índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

f.2. O atendimento dos índices previsto no índice acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada pelo fornecedor.

- a) Os índices exigidos nesse edital são para visualizar a vida financeira e a capacidade de atendimento da empresa, pois os índices econômicos, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que haja uma seleção com responsabilidades e respaldo financeiro, para que na execução da obrigação contratada, não apresentem incapacidade para concluir o objeto da obrigação. Registra-se que são índices usuais, em atendimento ao art. 69, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- b) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou lote pertinente, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou do Contrato Social.

7.2.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e responderá pelas informações prestadas conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VII.
- b) Declaração de que o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VIII.
- c) Declaração de enquadramento do porte da empresa – modelo no anexo IX.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 2.01.000 GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.003 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- **Unidade Orçamentária:** 2.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- **Projeto de Atividade:** 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.010 APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE E TURISMO
- **Unidade Orçamentária:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO
- **Projeto de Atividade:** 2.041 GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO
- **Unidade Orçamentária:** 02.12.000 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.079 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- **Unidade Orçamentária:** 02.13.000 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA
- **Projeto de Atividade:** 2.081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA
- **Unidade Orçamentária:** 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL
- **Projeto de Atividade:** 2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **Projeto de Atividade:** 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATEÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
- **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.033 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.036 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.037 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)
- **Projeto de Atividade:** 2.039 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- **Projeto de Atividade:** 2.040 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS
- **Projeto de Atividade:** 2.049 GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
- **Projeto de Atividade:** 2.063 GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.112 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.102 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.008 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL
- **Projeto de Atividade:** 2.059 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE
- **Projeto de Atividade:** 2.062 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- **Projeto de Atividade:** 2.109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL
- **Projeto de Atividade:** 2.110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ-ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomocao

- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados
- **Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- **Fonte:** 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- **Fonte:** 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- **Fonte:** 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
- **Fonte:** 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
- **Fonte:** 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação
- **Fonte:** 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
- **Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- **Fonte:** 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- **Fonte:** 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Fonte:** 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- **Fonte:** 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- **Fonte:** 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Fonte:** 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- **Fonte:** 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências - FIES
- **Fonte:** 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

9.1. CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar o serviço no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

9.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.2.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. O fornecimento será prestado de forma parcelada, a critério da Administração.

10.3. Os serviços objeto deste Edital serão executados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

10.4. Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentados em relação às especificações constantes do presente Termo de Referência, o Contratado deverá efetuar a troca, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações constantes desse termo de referência.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não entregou os materiais e ou serviços acordados.
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) deixar de fornecer os materiais e serviços exigidos para a execução do contrato, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3. Do recebimento

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- b) Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

11.4. Liquidação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O vencimento;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;
- c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- e) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. Antecipação de pagamento: Não é permitida a antecipação de pagamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - d.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do link, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.
 - d.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 caput da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.5. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

13.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.8. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.10. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.19. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.21. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

- a) **FAUSTO ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**, designado conforme a portaria nº **020 de 13 de maio de 2026** para fiscal de contratos da administração.
- b) **JOÃO GUEDES DO AMARAL**, designado conforme a portaria nº **027 de janeiro de 2025** para gestor de contratos da administração.
- c) **NADJA DA MATA SANTOS**, designada conforme a portaria nº **015 de abril de 2026** para fiscal de contratos da Secretaria de Saúde.
- d) **LINDOMAR CASTILHO ALVES DE SOUZA**, designado conforme a portaria nº **035 de 09 de janeiro de 2025** para gestor de contratos da Secretaria de saúde.
- e) **THAYANE AUGUSTO DA SILVA REIS**, designado conforme a portaria nº **034 de 09 de janeiro de 2025** para fiscal de contratos da Secretaria de Educação.
- f) **MARCOS VALÉRIO MAURÍCIO**, designado conforme a portaria nº **035 de 09 de janeiro de 2025** para gestor de contratos da Secretaria de Educação.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I - Io) / Io]$

- Onde:
- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

14.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

14.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Necessidade de Reequilíbrio: Se, durante a execução do contrato, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de efeitos incertos, que impliquem aumento significativo nos custos da CONTRATADA, ou em caso de modificações unilaterais que alterem as condições de execução do contrato, será facultado à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no princípio da justiça contratual e da manutenção do equilíbrio entre as partes.

15.2. Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, apresentando a justificativa detalhada, incluindo a comprovação dos fatores que motivaram a necessidade de reequilíbrio, como aumento de custos de insumos, encargos públicos ou eventos que afetem diretamente a execução dos serviços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória dos custos ou preços impactados, a ser analisada pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

15.3. Análise da Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATANTE, após receber a solicitação da CONTRATADA, realizará a análise técnica e econômica dos documentos apresentados, verificando a real necessidade de ajuste, e poderá realizar diligências, perícias ou auditorias, conforme necessário, para garantir a correção do pleito de reequilíbrio.

15.4. Acordo sobre o Reequilíbrio: Caso seja constatada a necessidade de reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão sobre os ajustes a serem realizados, que poderão envolver a revisão do valor contratual ou a alteração de outros termos do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio entre as partes.

15.5. Possíveis Ajustes: Os ajustes poderão envolver a revisão dos preços contratados, considerando o aumento justificado de custos, ou a ampliação de prazos para execução dos serviços, caso as condições que motivaram o pedido de reequilíbrio sejam supervenientes e de difícil controle pela CONTRATADA.

15.6. Condições para Concessão de Reequilíbrio: O reequilíbrio só será concedido se comprovado que as causas que geraram os custos adicionais não são de responsabilidade da CONTRATADA e que as mesmas são imprevisíveis ou de impacto não controlável pelas partes.

15.7. Efeitos do Reequilíbrio: Caso o reequilíbrio seja concedido, o valor do contrato será reajustado conforme os ajustes acordados entre as partes, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo. A CONTRATADA não poderá pleitear valores retroativos à data do evento que gerou a solicitação de reequilíbrio, salvo disposição expressa para o contrário.

15.8. Não Concessão do Reequilíbrio: Se a análise da solicitação de reequilíbrio resultar na negativa da concessão, a CONTRATANTE deverá fundamentar a sua decisão e comunicar à CONTRATADA, podendo, caso haja discordância, a CONTRATADA buscar a revisão judicial do ato.

16. RESCISÃO

16.1. Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias com a prestação do serviço no transporte de passageiros, visando atender às necessidades das Secretarias deste Município.

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) IN SEGES nº 058/2022, em seu Art. 3º, Inciso I.

2. REQUISITANTE

- Secretaria de Municipal de Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Rita de Cássia localizado na região oeste da Bahia, apresenta demanda contínua e crescente por serviços de transporte rodoviário de passageiros para atendimento às necessidades administrativas e prestação de serviços públicos essenciais à população.

Santa Rita de Cássia é um município do estado da Bahia com uma população estimada em 30.000 habitantes em 2010. Sua localização geográfica, fica a aproximadamente 168 km de Barreiras, um importante polo regional, e a distância de outros centros urbanos e de saúde, gera uma demanda constante por deslocamentos intermunicipais e, em alguns casos, interestaduais. Essa mobilidade é essencial para diversas finalidades, incluindo:

- a) Saúde: Pacientes que necessitam de atendimento médico especializado em outras cidades, seja para consultas, exames ou tratamentos que não estão disponíveis localmente.
- b) Educação: Estudantes e profissionais da educação que precisam se deslocar para instituições de ensino ou eventos em outras localidades.
- c) Serviços Públicos: Servidores municipais que realizam viagens a serviço para capacitações, reuniões, representações institucionais ou acompanhamento de projetos em esferas estaduais e federais.
- d) Assistência Social: Cidadãos em situação de vulnerabilidade que necessitam de transporte para acessar programas sociais, benefícios ou atendimento em centros de referência fora do município.
- e) Outras Necessidades: Deslocamentos para participação em eventos culturais, esportivos, audiências judiciais, entre outras situações que exigem o transporte de munícipes ou representantes do poder público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

O direito fundamental à saúde impõe ao poder público o dever de assegurar o acesso da população a tratamentos médicos especializados em outros municípios ou estados, fornecendo os meios necessários para sua efetivação.

A continuidade do serviço público exige a disponibilidade de passagens, de modo a garantir que servidores possam participar de atividades de capacitação e representar o município em eventos institucionais relevantes. A eficiência administrativa é alcançada por meio de contratação estruturada, que possibilita maior controle orçamentário, transparência nos gastos e otimização dos recursos destinados a deslocamentos.

O desenvolvimento institucional decorre da participação de servidores em eventos de capacitação e intercâmbio técnico, o que contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a melhoria dos serviços prestados à coletividade.

O atendimento ao princípio da economicidade é garantido pela contratação mediante processo licitatório, que assegura as melhores condições de preço e qualidade, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a inexistência de contrato específico para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais gera dificuldades na operacionalização das atividades da Administração, podendo ocasionar atrasos, ineficiência logística e comprometimento do atendimento às políticas públicas municipais. Além disso, a realização de contratações pontuais, sem planejamento consolidado, tende a resultar em custos mais elevados e na ausência de condições adequadas de economicidade e transparência.

A contratação de empresa especializada para a prestação desse serviço justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir continuidade, agilidade e eficiência na aquisição de passagens rodoviárias, assegurando a disponibilidade imediata de deslocamentos sempre que houver demanda administrativa. A medida contribui para a boa gestão dos recursos públicos, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos por meio de processo licitatório regular e mitigando riscos de sobrepreço ou inadequação contratual.

Portanto, a presente contratação alinha-se aos princípios constitucionais da administração pública e atende ao interesse coletivo, sendo imprescindível para o adequado funcionamento da máquina pública municipal e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos de Santa Rita de Cássia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que busca aprimorar os processos de contratação para a obtenção dos melhores resultados para a sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratação deverá atender a critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e sociais, tais como: Estimular à utilização de bilhetes eletrônicos, reduzindo a emissão de documentos impressos; Adotar medidas de acessibilidade e que mantenham frotas em conformidade com padrões ambientais vigentes, de modo a reduzir a emissão de poluentes.

4.2. Subcontratação: Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de controle direto da qualidade dos produtos entregues pela contratada.

4.3. Vistoria: Não será exigida vistoria prévia para fins de habilitação ou julgamento, tendo em vista que a natureza do objeto permite avaliação técnica por documentos, não havendo necessidade de deslocamento ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

local de entrega.

4.4. Garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. Conformidade com Normas Técnicas e Legais: Observância às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou órgãos estaduais competentes, especialmente no que tange à regularidade da prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual; Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis ao setor; Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do transporte; Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo transporte adequado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6. Atendimento e Suporte: O fornecedor deverá assegurar atendimento técnico durante a vigência contratual, com canal de comunicação para esclarecimentos, suporte pós-venda e resolução de inconformidades.

4.7. Propostas Financeiras: As propostas apresentadas pelos fornecedores devem ser transparentes e competitivas, respeitando o princípio da economicidade, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As cotações devem ser adequadas ao mercado, permitindo uma análise comparativa que vise à melhor relação custo-benefício. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Não serão admitidas propostas com omissões de custos que impliquem acréscimos futuros à Administração.

4.8. Capacidade de Fornecimento: Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda, garantindo prazos de entrega adequados. A experiência prévia em fornecimentos semelhantes é um diferencial importante a ser considerado na seleção dos fornecedores. A exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de verificar a capacidade da contratada para o cumprimento do ajuste.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda não apenas à necessidade administrativa do Município de Santa Rita de Cássia/BA, mas também aos princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e transparência, assegurando a efetiva proteção do interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, realizando uma análise comparativa entre soluções, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública, de forma a atender aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.3. Para suprir a necessidade do Município de Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, quanto ao fornecimento de passagens de ônibus (inter/intraestaduais), foram identificadas e analisadas três alternativas viáveis no mercado, considerando-se aspectos como custo de aquisição ou operação e adequação ao contexto local:

a) Contratação de agência ou empresa especializada no fornecimento de passagens:

Envolve a celebração de contrato com empresa credenciada, que atua como intermediária na emissão de passagens de diversas viagens. Vantagens: Permite a centralização da demanda em um único fornecedor; possibilita a emissão rápida e remota de bilhetes; oferece suporte administrativo para remarcações e cancelamentos; disponibiliza relatórios gerenciais para controle da Administração; garante maior flexibilidade para atender diferentes horários e destinos. Limitações: Exige processo licitatório prévio e pode envolver custos administrativos incorporados à prestação do serviço.

b) Aquisição direta em guichês de empresas de transporte rodoviário:

Consiste na compra pontual de bilhetes em terminais rodoviários ou pela internet, diretamente junto à empresa de transporte. Vantagens: Oferece praticidade imediata e dispensa intermediações. Limitações: Apresenta ausência de planejamento e de previsibilidade orçamentária; impossibilita a negociação de preços ou condições diferenciadas; gera risco de indisponibilidade em determinados horários ou rotas; fragiliza o controle administrativo.

c) Convênio ou parceria direta com empresas de transporte rodoviário:

Refere-se à celebração de contrato ou convênio diretamente com uma ou mais empresas de transporte que atuem na região. Vantagens: Possibilita a obtenção de tarifas reduzidas em razão do volume contratado; viabiliza a contratação direta com o prestador do transporte. Limitações: Restringe rotas e horários à disponibilidade da(s) empresa(s) contratada(s); dificulta a gestão em situações que envolvam múltiplas rotas ou empresas; reduz a flexibilidade operacional.

5.4. Justificativa da alternativa escolhida:

A análise comparativa das alternativas de aquisição de passagens de transporte rodoviário demonstra que a contratação de agência ou empresa especializada no fornecimento de passagens representa a solução mais adequada para a Administração Pública.

Essa modalidade permite a centralização da demanda em um único fornecedor, o que confere maior organização e racionalidade ao processo de aquisição, evitando a dispersão de despesas e garantindo melhor controle orçamentário. Além disso, possibilita a emissão rápida e remota de bilhetes, o que é essencial para atender situações urgentes e imprevistas, assegurando a continuidade do serviço público.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade operacional proporcionada pela empresa especializada, que pode atender diferentes rotas, horários e destinos, sem limitar a Administração a um único prestador ou a rotas restritas. Soma-se a isso a possibilidade de remarcações e cancelamentos assistidos, com suporte administrativo, reduzindo prejuízos e otimizando os recursos públicos.

Importa destacar, ainda, que esse modelo de contratação viabiliza a geração de relatórios gerenciais detalhados, os quais permitem à Administração acompanhar, com precisão e transparência, a utilização dos bilhetes adquiridos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Embora exija a realização de processo licitatório e possa envolver custos administrativos, tais aspectos são compensados pela observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da transparência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de agência ou empresa especializada no fornecimento de passagens revela-se a solução mais vantajosa e segura, pois alia eficiência administrativa, flexibilidade operacional, economicidade e fortalecimento do controle público, atendendo de forma plena ao interesse coletivo e às necessidades da Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução mais viável é por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pois é a mais indicada para contratações que envolvem bens e serviços comuns, como o presente objeto, essa modalidade é preferível, pois assegura maior competitividade e transparência no processo licitatório. Além disso, permite o acesso a um número maior de fornecedores, o que pode resultar em melhores preços e, conseqüentemente, em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. O Pregão Eletrônico também garante que o procedimento seja conduzido de forma simples e ágil, ao contrário de outras modalidades que podem ser mais complexas.

6.2. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da referida Lei. Tais bens e serviços são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, como no caso dos gêneros alimentícios, cujas especificações são usuais no mercado e facilmente padronizáveis (art. 6º, inciso XIII).

6.3. Dessa forma, a utilização do Pregão Eletrônico não apenas atende às necessidades urgentes e relevantes de abastecimento do objeto, mas também garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas administrativas. Isso contribui diretamente para a continuidade das atividades essenciais, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar da população do município.

7. ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES

7.1. O quantitativo de itens solicitado nesta presente contratação foi estabelecido com base em uma análise detalhada e comparativa de contratos anteriores desta Administração, bem como a partir da real necessidade atual do município, conforme demandado por cada unidade administrativa envolvida.

7.2. A definição da especificação do produto e quantidade a serem adquiridas/contratadas levou em consideração dados históricos e projeções sobre o consumo/demanda de cada unidade desta Administração. Esse levantamento foi realizado de forma criteriosa, com o intuito de atender com precisão as necessidades de funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, evitando tanto a falta quanto o excesso de aquisições.

7.3. Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e dos valores unitários e máximos estimados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ORÇAMENTOS				JOTAMAR		RÁPIDO FEDERAL		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MÉDIA	TOTAL
1	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barreiras(BA) ou retomo, ônibus convencional, com, pelo menos, 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	900	61,60	R\$ 55.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,60	R\$ 55.440,00
2	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	68,20	R\$ 6.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68,20	R\$ 6.820,00
3	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	401,28	R\$ 40.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401,28	R\$ 40.128,00
4	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	326,48	R\$ 32.648,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326,48	R\$ 32.648,00
5	De Barreiras(BA) para Goiânia(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	150	270,05	R\$ 40.507,50	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00	R\$ 275,03	R\$ 41.253,75
6	De BARREIRAS(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	264,88	R\$ 26.488,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,88	R\$ 26.488,00
7	De Barreiras(BA) para Bom Jesus da Lapa(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	135,08	R\$ 13.508,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,08	R\$ 13.508,00
8	De Barreiras(BA) para Guanambi(BA) ou retomo, ônibus leito, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	196,68	R\$ 19.668,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196,68	R\$ 19.668,00
9	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barra(BA) ou retomo, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	UNID	100	96,80	R\$ 9.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
10	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	500	367,18	R\$ 183.590,00	R\$ 345,00	R\$ 172.500,00	R\$ 356,09	R\$ 178.045,00
11	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para BRASÍLIA (DF), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	246,82	R\$ 172.774,00	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00	R\$ 248,41	R\$ 173.887,00
12	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para BRASÍLIA (DE), ou retomo, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	321,62	R\$ 225.134,00	R\$ 280,00	R\$ 196.000,00	R\$ 300,81	R\$ 210.567,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para SÃO PAULO (SP), ou retomo, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	413,67	R\$ 62.050,50	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00	R\$ 436,84	R\$ 65.525,25
14	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	305,58	R\$ 213.906,00	R\$ 289,00	R\$ 202.300,00	R\$ 297,29	R\$ 208.103,00
15	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA), ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	700	502,48	R\$ 351.736,00	R\$ 402,00	R\$ 281.400,00	R\$ 452,24	R\$ 316.568,00
16	De BARREIRAS (BA) para BRASÍLIA (DF), ou retomo, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (Quando houver).	UNID	700	211,63	R\$ 148.141,00	R\$ 220,00	R\$ 154.000,00	R\$ 215,82	R\$ 151.070,50
17	De BARREIRAS (BA) para SÃO PAULO (SP), retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	499,99	R\$ 74.998,50	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 450,00	R\$ 67.499,25
18	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Itaberaba(BA), ou retomo, ônibus executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	269,28	R\$ 13.464,00	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00	R\$ 261,64	R\$ 13.082,00
19	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Seabra (BA), ou retorno, ônibus Executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	203,28	R\$ 10.164,00	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00	R\$ 196,14	R\$ 9.807,00
20	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para Feira de Santana (BA), ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	620,31	R\$ 31.015,50	R\$ 306,00	R\$ 15.300,00	R\$ 463,16	R\$ 23.157,75
21	De BARREIRAS(BA) para Seabra(BA), ou retorno, ônibus Leito/Executivo,incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	280,28	R\$ 14.014,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240,14	R\$ 12.007,00
22	De BARREIRAS (BA) para Itaberaba(BA), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	313,28	R\$ 15.664,00	R\$ 276,00	R\$ 13.800,00	R\$ 294,64	R\$ 14.732,00
23	De BARREIRAS (BA) para Feira de Santana(BA), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	50	445,28	R\$ 22.264,00	R\$ 349,00	R\$ 17.450,00	R\$ 397,14	R\$ 19.857,00
24	De BARREIRAS (BA) para Goiânia (GO), ou retorno, ônibus leito/executivo, incluindo taxa de embarque (quando houver).	UNID	150	342,65	R\$ 51.397,50	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00	R\$ 321,33	R\$ 48.198,75
VALOR TOTAL					R\$ 1.835.200,50		R\$ 1.475.900,00		R\$ 1.757.740,25

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

O valor total médio estimado, com base nas cotações de preços para a contratação do presente objeto, é de **R\$ 1.757.740,25 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

- 8.1. Inicialmente, a estimativa de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens de ônibus foi iniciada com uma tentativa de cotação no Banco de Preços, procedimento de praxe desta Administração para obter o valor estimado. No entanto, não foram encontrados resultados durante a busca.
- 8.2. Diante da falta de dados, a estimativa foi elaborada com base na média dos valores obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, em observância ao Art. 5º, Inc. IV, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. Contudo, a pesquisa de mercado identificou a existência de duas empresas na região que já operam parte das linhas solicitadas.
- 8.3. A ausência de outras empresas que prestem esse tipo de serviço de forma regular nas rotas mencionadas ensejou a estimativa de preços com base apenas nos orçamentos apresentados por essas empresas, por serem as únicas capazes de atender às necessidades de deslocamento para as localidades indicadas. A situação, ainda que atípica, encontra amparo no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa supracitada, que permite a definição do preço estimado com base em menos de três cotações, desde que devidamente justificada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme art. 40, § 2º da Lei 14.133/2021, as contratações poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Após análise minuciosa chegou-se à conclusão de que o **NÃO** parcelamento da solução é recomendável para a presente contratação pelos seguintes motivos:

a) **Maior escala:** Ao centralizar a aquisição de bens ou serviços em uma única contratação, a Administração consegue negociar de maneira mais eficaz com os fornecedores, garantindo um volume maior de produtos ou serviços, o que pode resultar em condições mais vantajosas, como descontos por quantidade. A contratação única permite à Administração otimizar os recursos disponíveis, evitando fracionamentos que possam resultar em custos mais elevados.

b) **Economia:** A contratação integral, ao contrário do parcelamento, proporciona uma redução significativa de custos administrativos. Isso ocorre porque o processo licitatório, a gestão contratual, a fiscalização e o controle financeiro demandam esforços e recursos que podem ser mais eficazes e menos onerosos quando concentrados em um único procedimento licitatório. Além disso, a aquisição em maior quantidade tende a reduzir o custo unitário dos produtos ou serviços.

c) **Padronização:** Ao não fracionar a demanda, a Administração assegura a padronização dos produtos ou serviços, evitando a diversidade de fornecedores e especificações que poderiam gerar dificuldades na manutenção, no treinamento de pessoal e na gestão dos contratos, diversidade de marcas. A padronização facilita o controle de qualidade e assegura a uniformidade das condições oferecidas ao longo do contrato, evitando variações que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados.

9.3. Portanto, o não parcelamento da demanda se justifica para garantir a maior eficiência nos processos licitatórios, a economia de recursos públicos e a padronização dos bens ou serviços adquiridos, beneficiando tanto a Administração quanto a população atendida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

10. DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

10.1. Na presente contratação não será destinado item preferenciais para as empresas enquadrada no porte de ME e EPP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ALINHANDO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

12.1. A legislação vigente estimula a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) que a Administração Pública nos termos do art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (grifo nosso).

12.2. O PCA é um instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações do poder público, pois visa organizar, de forma antecipada, as licitações que serão realizadas ao longo do ano. Esse planejamento promove maior transparência nos processos licitatórios e contribui para o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe as necessidades e as ações do poder público de maneira clara e acessível.

12.3. A elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é, de fato, recomendável e visa a garantir a organização e a transparência das aquisições feitas pela Administração Pública. No entanto, à luz do texto da Lei nº 14.133/2021, sua implementação não é obrigatória de imediato, especialmente em novos contextos administrativos ou quando a gestão pública ainda está em processo de adaptação à nova legislação, como é a presente situação, está em fase de início de uma nova gestão, em que não foi possível ainda formalizar o PCA, por não possui todo o conhecimento técnico necessário para a sua elaboração. Além disso, estamos em um período de adaptação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o que tem demandado tempo para a assimilação dos procedimentos e a implementação das práticas adequadas de gestão pública.

12.4. É importante destacar que, embora o PCA ainda não tenha sido formalmente estruturado, a Administração tem se esforçado para atender às necessidades essenciais e urgentes de suas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Secretarias, alinhando as contratações aos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e considerando a disponibilidade financeira anual. Essas ações têm como foco na manutenção dos serviços básicos e a melhoria da infraestrutura necessária para o bom funcionamento da administração pública e para o atendimento das demandas da população.

- 12.5. Frisa-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) está em processo de elaboração, sendo desenvolvido com base nas seguintes diretrizes fundamentais: a) **Eficiência:** O PCA será elaborado com o objetivo primordial de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional, atendendo às necessidades da Administração sem excessos ou desperdícios. b) **Transparência:** O Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, visando garantir a transparência em todos os processos de contratação. Com isso, todos os cidadãos e stakeholders terão acesso às informações sobre as aquisições realizadas, promovendo a clareza e o controle social. c) **Responsabilidade:** O PCA será desenvolvido com foco na responsabilidade administrativa, promovendo a contratação de bens, serviços e obras de forma adequada, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, sempre de acordo com as necessidades reais da Administração e as possibilidades orçamentárias.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens de ônibus representa um investimento estratégico que trará retornos significativos em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento de todos os recursos do Município de Santa Rita de Cássia, alinhando-se aos princípios da boa gestão pública e da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme demonstrado a seguir:

- a) **Redução de Custos Operacionais:** A contratação proporcionará uma redução considerável de custos operacionais. A eliminação de deslocamentos de servidores para a compra de bilhetes em terminais rodoviários resultará em economia de combustível. Além disso, haverá a diminuição de gastos com diárias decorrentes de pernoites, evitando despesas desnecessárias. O planejamento financeiro será otimizado com a centralização das despesas em um único fornecedor, facilitando o controle orçamentário.
- b) **Controle e Transparência nos Gastos:** A centralização das informações possibilitará o acompanhamento efetivo das despesas de transporte. Relatórios gerenciais detalhados permitirão a análise de tendências e a identificação de oportunidades de otimização. A rastreabilidade completa dos recursos aplicados facilitará a prestação de contas aos órgãos de controle.
- c) **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** A diminuição do tempo administrativo dedicado à aquisição de passagens liberará aproximadamente quarenta horas mensais de trabalho, que poderão ser direcionadas a atividades finalísticas. A eliminação dos deslocamentos aos terminais proporcionará uma economia de cerca de quatro horas por mês por servidor envolvido. Isso resultará em maior agilidade no atendimento de demandas urgentes, especialmente na área da saúde, e em um aumento da produtividade pela redução de interrupções.
- d) **Eficiência Operacional:** A especialização da empresa contratada garantirá maior agilidade no atendimento, flexibilidade para ajustes de demanda, resultando em melhor atendimento às necessidades municipais com menor dispêndio de recursos públicos e maior eficiência administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- e) **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A menor utilização da frota municipal em deslocamentos longos diminuirá o desgaste e os custos de manutenção, com uma economia considerável. Preservar-se-ão os veículos oficiais para atividades essenciais no âmbito municipal, reduzindo o consumo de combustível da frota e a necessidade de manutenções preventivas e corretivas. Por fim, haverá a otimização da infraestrutura municipal. A contratação diminuirá a demanda sobre a infraestrutura de garagem e oficina, liberando recursos materiais para outras finalidades prioritárias e reduzindo a pressão sobre o sistema de abastecimento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Definir a comissão técnica de avaliação da amostra/prova de conceito, se houver necessidade.
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- f) Elaborar um contrato detalhado que contenha todos os termos acordados, incluindo o escopo do serviço, prazos, preços, garantias, responsabilidades das partes e cláusulas de rescisão.
- g) Auxiliar no planejamento junto à contratante, o Plano de otimização para os serviços prestados.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Embora a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias não envolva aquisição de bens de grande impacto ambiental direto, a prestação desse serviço gera repercussões socioambientais que devem ser consideradas no planejamento da contratação, em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável.

14.2. Impactos Socioambientais Possíveis:

- a) Emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa (GEE): decorrentes da operação da frota de ônibus utilizada.
- b) Consumo de recursos naturais: principalmente combustíveis fósseis, energia e insumos necessários à operação das empresas de transporte.
- c) Resíduos sólidos e impressos: emissão de bilhetes em papel e documentos relacionados à compra e utilização das passagens.
- d) Acessibilidade e inclusão social: necessidade de garantir condições adequadas de transporte para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

14.3. Medidas Mitigadoras:

- a) Eficiência energética e ambiental: priorizar empresas que mantenham frotas modernas, com motores menos poluentes ou movidos a combustíveis alternativos (ex.: biodiesel, gás natural ou híbridos), em conformidade com padrões ambientais da ANTT e do CONAMA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- b) Bilhetes eletrônicos: exigir a utilização prioritária de passagens digitais (e-tickets), reduzindo a emissão de papel e promovendo a digitalização de processos.
- c) Gestão de resíduos e logística reversa: quando houver emissão de documentos físicos, determinar o correto gerenciamento de resíduos, incluindo separação e destinação para reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) Critérios de acessibilidade: prever cláusula contratual que assegure o atendimento a pessoas com deficiência, incluindo ônibus adaptados e serviços adequados, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).
- e) Responsabilidade socioambiental: estimular a contratação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis certificadas (ex.: ISO 14001 ou programas de responsabilidade social).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma clara e fundamentada, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como sua aderência ao interesse público.

15.2. A necessidade identificada encontra-se plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, respondendo a demandas concretas e recorrentes da administração municipal. A ausência desta contratação compromete tanto a eficiência administrativa quanto o acesso da população a serviços essenciais, configurando lacuna que deve ser suprida através de solução estruturada e profissional.

15.3. O levantamento de mercado identificou diferentes alternativas para suprir a demanda, tais como: compras avulsas em guichês de rodoviárias, reembolso de despesas individuais e parcerias diretas com empresas de transporte. Contudo, essas opções mostraram-se limitadas pela falta de previsibilidade, pelo risco de fragmentação das despesas, pela dificuldade de gestão e pela ausência de economicidade. A análise comparativa apontou que a contratação centralizada de empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa, por oferecer maior flexibilidade operacional, segurança administrativa, relatórios gerenciais e possibilidade de negociação de condições mais favoráveis.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável, pois:

- Atende de forma direta e eficiente à necessidade identificada no planejamento, com ganhos mensuráveis em economicidade, desempenho e cobertura de atendimento.
- Possui embasamento técnico no levantamento de mercado e nas especificações definidas, que garantem a adequação do serviço ao contexto geográfico e operacional do Município.
- Adota solução que otimiza recursos públicos, reduz custos indiretos, preserva garantias e minimiza riscos de indisponibilidade.

15.4. A formalização do processo licitatório, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Santa Rita de Cássia, demonstrando que a contratação não é apenas necessária, mas um investimento estratégico para uma gestão pública mais moderna, eficiente e alinhada com as melhores práticas de governança.

15.5. Dessa forma, a implementação da contratação, observadas as providências prévias sugeridas e as medidas de controle propostas, contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

do município e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Santa Rita de Cássia, justificando plenamente o investimento de recursos públicos na solução apresentada.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Riscos na Fase de Planejamento:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Classificação*	Medidas de Mitigação
1	Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	3 – Provável	4 – Alto	12 (Médio/Alto)	Realizar pesquisa em conformidade com art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes (painel de preços, contratações similares, fornecedores).
2	Especificação deficiente do objeto (ex.: ausência de requisitos de bilhetes eletrônicos, suporte remoto, relatórios)	3 – Provável	5 – Muito Alto	15 (Alto)	Definir requisitos mínimos no TR/ETP, prevendo relatórios gerenciais, bilhetes eletrônicos, acessibilidade e suporte operacional.
3	Escolha inadequada da modalidade de licitação ou critério de julgamento	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 (Médio)	Adotar Pregão Eletrônico ou Concorrência, com critério de menor preço global; consulta prévia à assessoria jurídica.
4	Subestimação da demanda de passagens	3 – Provável	3 – Médio	9 (Médio)	Realizar levantamento histórico de deslocamentos; prever quantitativos com margem de variação; possibilidade de adesão a atas de registro de preços (quando aplicável).
5	Risco de restrição à competitividade (exigências)	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 (Médio)	Evitar requisitos excessivos de habilitação; observar jurisprudência do TCU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	desnecessárias)				e art. 37, XXI, CF.
--	-----------------	--	--	--	---------------------

* Classificação do risco = Probabilidade x Impacto

- 1 a 5 → Baixo
- 6 a 10 → Médio
- 11 a 15 → Médio/Alto
- 16 a 25 → Alto

16.2. Riscos na Fase de Execução:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Classificação*	Medidas de Mitigação
1	Indisponibilidade de de passagens em horários/rotas demandadas	3 – Provável	4 – Alto	12 (Médio/Alto)	Exigir cláusula de flexibilidade na oferta de horários; suporte para remarcação/cancelamento.
2	Atrasos ou falhas na emissão de bilhetes	3 – Provável	3 – Médio	9 (Médio)	Estabelecer SLA (níveis de serviço) no contrato; penalidades em caso de descumprimento.
3	Sobrepçoço ou cobrança indevida	2 – Pouco provável	5 – Muito Alto	10 (Médio)	Controle de notas fiscais; comparação com preços de mercado; auditoria periódica.
4	Descontinuidade do serviço (falência ou abandono)	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 (Médio)	Exigir garantia contratual (art. 96 da Lei 14.133/2021); prever rescisão unilateral com contratação emergencial.
5	Impactos ambientais (emissão de poluentes, uso excessivo de papel)	4 – Muito provável	2 – Baixo	8 (Médio)	Priorizar bilhetes eletrônicos; incentivar fornecedores que adotem práticas ambientais.
6	Deficiência na fiscalização do contrato	3 – Provável	5 – Muito Alto	15 (Alto)	Capacitar fiscais e gestor do contrato; adotar plano de fiscalização com rotinas definidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7	Falta de acessibilidade no transporte	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 (Médio)	Incluir cláusula de acessibilidade; verificar cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).
8	Fragilidade na transparência e prestação de contas	3 – Provável	4 – Alto	12 (Médio/Alto)	Exigir relatórios mensais detalhados; integração ao controle interno e divulgação no Portal da Transparência.

* Classificação do risco = Probabilidade x Impacto

- 1 a 5 → Baixo
- 6 a 10 → Médio
- 11 a 15 → Médio/Alto
- 16 a 25 → Alto

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE XXXXXXXXXX N.º XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

CONTRATO DE XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF nº. 207.067.153-49 e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, tendo como Sócia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita (o) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXXXXX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.2.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria;
- 1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço, e deverá ser acompanhada por funcionário da empresa (ou alguém designado formalmente);
- 1.2.3 O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Quarto: Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 2.01.000 GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 2.003 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- **Unidade Orçamentária:** 2.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- **Projeto de Atividade:** 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.010 APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
- **Projeto de Atividade:** 2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **Unidade Orçamentária:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
- **Projeto de Atividade:** 2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO
- **Projeto de Atividade:** 2.041 GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO

- **Unidade Orçamentária:** 02.12.000 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 2.079 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- **Unidade Orçamentária:** 02.13.000 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA
- **Projeto de Atividade:** 2.081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Unidade Orçamentária:** 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL
- **Projeto de Atividade:** 2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **Projeto de Atividade:** 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.033 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.036 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.037 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)
- **Projeto de Atividade:** 2.039 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- **Projeto de Atividade:** 2.040 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS
- **Projeto de Atividade:** 2.049 GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- **Projeto de Atividade:** 2.063 GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS
- **Projeto de Atividade:** 2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 2.112 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- **Projeto de Atividade:** 2.102 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 2.008 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL
- **Projeto de Atividade:** 2.059 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE
- **Projeto de Atividade:** 2.062 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- **Projeto de Atividade:** 2.109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 2.110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ-ESCOLA
- **Projeto de Atividade:** 2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomocao
- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados
- **Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- **Fonte:** 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- **Fonte:** 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- **Fonte:** 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
- **Fonte:** 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
- **Fonte:** 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação
- **Fonte:** 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
- **Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- **Fonte:** 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- **Fonte:** 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Fonte:** 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- **Fonte:** 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- **Fonte:** 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
- **Fonte:** 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- **Fonte:** 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências - FIES
- **Fonte:** 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até xxx (xxxxxxx) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais;
- c) Atender prontamente as Ordens de serviço, expedindo a competente nota Fiscal.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- e) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- j) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sr.º Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, Portaria nº 020/2026.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.7. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

acompanhadas e fiscalizadas pela servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de xxxxxx (xxxxxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia - BA, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A
Prefeitura de SANTA RITA DE
CÁSSIA /BA Pregão Eletrônico nº
xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____
_____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que esta Empresa em qualquer fase
de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e
de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado
com o artigo 68, inc. VI da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO.

A

Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA
– BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____
_____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Inciso IV, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A

Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA

- BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço Completo),

DECLARA ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em desfrutar em ser contemplado com os benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Prefeitura de
SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço Completo),

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VIII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

À Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Trav. Prof.^a Helena Figueira, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia - Bahia.

Prezada Senhora Pregoeira,

Atendendo à convocação feita pelo edital de Pregão Eletrônico n.º xxx/2026, estamos apresentando proposta para contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim como a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder à venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (____) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de, no máximo, 01 (um) dias, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento.

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Assinatura e carimbo da empresa

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL, DATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
a) Operadores	
Nome:	Função:
CPF:	Celular:
Telefone:	E-mail:
Whatsapp	
Nome:	Função:
CPF:	Celular:
Telefone:	E-mail:
Whatsapp	
Nome:	Função:
CPF:	Celular:
Telefone:	E-mail:
Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO X

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A
Prefeitura de SANTA RITA DE CÁSSIA
– BA Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações,
dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica
especializada (RELACIONAR), para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX